

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO - Nº 35303714

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № XXX/20XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A EMPRESA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de bens permanentes, compreendendo ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO, ESTANTES DE AÇO TIPO INDUSTRIAL, ESTANTES PORTA COMPONENTES COM CAIXAS PLÁSTICAS, PALETES DE PLÁSTICO E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do <u>Pregão POTIGÁS nº</u> 90006/2025, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.
- 2.2. Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste CONTRATO, são oriundos de receita própria da CONTRATANTE, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da POTIGÁS, relativo ao(s) exercício(s) de 2025, na conta: "PO 2025 - Investimentos – Item 2.3.1" e "PO 2025 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.4.4".

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de <u>90 (noventa) dias corridos</u>, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

- 5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**, conforme Planilha de Preços (Anexo II deste **CONTRATO**), observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.
- 5.2. O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos produtos serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.
- 5.3. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As regras acerca do REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As condições para FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO estão estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).

- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 8.1. AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 9. CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 9.1. AS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção VI Da Alteração dos Contratos do **RILC** da **POTIGÁS**.
- 10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.
- 10.4. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, ocorrer a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em atendimento ao estabelecido no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o disposto na Matriz de Riscos.
- 10.5. Ocorrendo a instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.
- 10.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio **CONTRATO** e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do **CONTRATO** e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, conforme estabelece o artigo 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.7. A **CONTRATADA** poderá realizar a alteração no quadro societário da empresa, desde que não haja alteração no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observado o disposto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, no que couber.
- 10.8. As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE, serão processadas mediante Termo Aditivo.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 11.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**:
- 11.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- 11.2.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, observado o **RILC**;
- 11.2.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:
 - a) Não estejam admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;
 - b) Não sejam atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;
 - c) Quando resultar prejuízo à execução do CONTRATO;
 - d) Quando não autorizado pela CONTRATANTE.
- 11.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- 11.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 11.2.8. O atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.9. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- 11.2.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.2.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.2.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.2.15. Ter afastado ou procurado afastar **LICITANTE**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- 11.2.16. Ter fraudado licitação pública ou **CONTRATO** dela decorrente;
- 11.2.17. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar CONTRATO administrativo;
- 11.2.18. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de **CONTRATOS** celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.2.19. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS celebrados com a administração pública;
- 11.2.20. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - § 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nos subitens 11.2.14 a 11.2.20 acima, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - a) <u>CORRUPTA</u>: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do CONTRATO;
 - b) FRAUDULENTA: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do CONTRATO;
 - c) <u>COLUSIVA</u>: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais LICITANTES, com ou sem conhecimento de representantes da CONTRATANTE, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) <u>COERCITIVA</u>: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO;
 - e) <u>OBSTRUTIVA</u>: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- § 2° As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- § 3° O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- § 4° Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.3. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:
 - I Por ato unilateral e escrito de gualquer das Partes;
 - II Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**:
 - III Judicial, nos termos da legislação.
- § 1° A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.3 acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- § 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO** e no **RILC** da **POTIGÁS**:
 - a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
 - c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. As SANÇÕES ADMINISTRATIVAS referentes à execução do **CONTRATO** estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
- 13.1. As condições para FISCALIZAÇÃO DO OBJETO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO
- 14.1. As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste **CONTRATO**, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
- 15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia por escrito da CONTRATANTE. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que

- a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3. A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência (Anexo I do CONTRATO).
- 16.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - e) Outras informações relevantes.
- 16.2.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 16.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual.
- 16.2.3. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 16.3. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 16.3.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 16.3.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente dos eventos previstos no item 16.3.
- 16.3.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 16.3.3.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do **CONTRATO** se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 16.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 17.1. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013, o **RILC** da **POTIGÁS** e o <u>Código de Conduta e Integridade</u> da POTIGÁS, disponível no site da Companhia.
- 17.2. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** (RILC) da POTIGÁS, na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

- 19.1. Os documentos que ficam anexados ao presente CONTRATO, assim enumerados:
- 19.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- 19.1.2. ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PPU

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Assinado eletronicamente por:

Pela CONTRATANTE:

Nome Completo
Diretor(a) Presidente

Nome Completo Diretor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **CONTRATADA**:

Nome Completo Responsável Legal CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS::

Nome Completo
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome Completo
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Referência: Processo nº 05359020-505.000143/2025-78

SEI nº 35303714



Documento assinado eletronicamente por **Crécio Fagner Cândido Bispo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/07/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira**, **Gerente Administrativo e de Suprimentos**, em 28/07/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **35303714** e o código CRC **5D9D87C2**.